

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2016-REPETIÇÃO-

Repartição interessada: SEHOP.
Processo Administrativo: 004290/2016.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Alexânia - Goiás, constituída pelo Decreto n.º 065/2016, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e legislação pertinente, torna público, para ciência dos interessados, que as **08:00 HORAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2016**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. 15 de Novembro n.º 06 - Área Especial, centro em Alexânia - GO, será realizada a Tomada de Preços em epígrafe, do tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global, rege-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos; na Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações. Os interessados terão as opções de Visita Técnica como adiante se vê: **24/10/2016, as 10:00 horas, 27/10/2016, as 10:00 horas e 04/11/2016, as 10 horas.** (Decisão 738/2000 - TCU PLENÁRIO e Decisão Monocrática no TC-021.115./2010-9, Rel. Min. Benjamin Zymler, 18/08/2010).

1- DO OBJETO

1-1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de *drenagem no Setor de Chácaras "Cachoeirinha"*, conforme Termo de Referência, Projeto e Especificações elaboradas pela SEHOP.

1.2 - Os **recursos financeiros serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Alexânia-GO.**

2 - DA REPRESENTAÇÃO

2.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, apresentando a Carteira de Identidade ou um documento equivalente.

2.1.1 - Por credencial entende-se:

a) a habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida; ou

b) - o documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no caso de titular.

2.2 - A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes.

2.3 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante.

2.4 - O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

3.2 - A licitante interessada em participar desta Tomada de Preços deverá:

a) Estar cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alexânia – GO **ou**

b) Apresentar toda a documentação requerida neste Edital

3.2.1 - Caso a licitante não esteja cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alexânia – GO, poderá fazê-lo até o terceiro dia (04/10/2016), que anteceder a abertura dos envelopes.

3.3 - Todas as licitantes deverão apresentar os documentos descritos neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

3.4.1 - Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.4.2 - Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência

declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

3.4.3 - Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Alexânia – GO e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública.

3.4.4 - Não comprovem o capital social integralizado de no mínimo **dez por cento do valor estimado da obra**, como regido pela Lei de Licitações;

3.4.5 - Que tenha Servidor da Prefeitura Municipal de Alexânia – GO, como sócio, proprietário, procurador ou administrador;

3.4.6 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4 - VISTORIA

4.1 - A licitante, por seu preposto, deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, objeto desta Tomada de Preços, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existente, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto às peculiaridades inerentes à implantação do projeto.

4.2 - A vistoria deverá ser realizada, nos dias anteriormente citados, no horário adrede citado. A empresa, por seu preposto, deverá comparecer no horário previsto, obtendo informações através do telefone 3336-7200 – Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Obras Públicas.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, as licitantes deverão apresentar a documentação a seguir discriminada, colocada na ordem seqüencial deste Edital.

5.2 - Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:

5.2.1 - Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

V – cédula de identidade do sócio administrador;

VI – O Certificado de Registro Cadastral expedido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Alexânia – GO, **substitui** os documentos relacionados no citado CRC.

5.2.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (item 5.3, “b”):

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio administrador.

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante os seguintes documentos:

- a) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

IV - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da firma interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação:

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidões Negativas expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado que compreenda a Dívida Ativa Estadual e Tributos Estaduais.

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, exceto empresa sediada no Distrito Federal.

VII - **Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débito/CNDT, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011. (www.tst.jus.br)

VIII - Não haverá Comprovação de recolhimento de Garantia de Participação na licitação, tendo em vista a forma de pagamento adotada, bem como a existência de garantia de execução contratual.

5.3 – a) - Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS, Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999).

b) - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade, Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 2015 (Acórdão 669/2013 - Plenário, TC 00 8.674/2012 - 4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013), exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovação de capital ou valor do patrimônio líquido equivalente a dez por cento do valor da contratação decorrente, observando-se o disposto no art. 31, III, § 3º (in fine) da Lei n.º 8.666/93, bem como Declaração de fiel observância do disposto no artigo 7º, XXXIII, da

Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, na forma seguinte:

“Declaramos para fins de licitação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA - GO e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa”.

A CAPACIDADE TÉCNICA deverá ser comprovada da seguinte forma:

c) – Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro assim definido na legislação, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

c-1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução por meio de profissional habilitado na área acima citada, devidamente registrado no CREA ou CAU (no caso de atuação compartilhada ou privativa), de obra ou serviço de características semelhantes, observando as parcelas de maior relevância do objeto da licitação; **O Atestado de Capacidade Técnica será aceito em nome do profissional devidamente habilitado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa licitante, devidamente comprovada na Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA ou CRQ/CAU, conforme o caso.**

- Quando o atestado ou certidão referir-se a obras públicas, qualquer que seja a natureza do contrato, o documento deverá ter a emissão e/ou anuência do órgão público ao qual as obras públicas estão jurisdicionadas, não se aceitando cessão de tecnologia entre empresas.

- Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido.

- Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

- A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
 - **Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)**
 - Localização da obra
 - Serviços executados (discriminação e quantidades).
- O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela **Comissão** de Licitação. Ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos, implicará inabilitação da empresa Licitante.
- O(s) atestado(s) exigido(s), só será aceito se o profissional em pauta, possuir vínculo com a licitante, de acordo com a vigente legislação.
- Quando se tratar do dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU, conforme a lei, devidamente atualizada do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.
- Para a comprovação de execução de obra ou serviços similares, limitadas às parcelas discriminadas acima, poderão ser apresentados um ou no máximo 02 (dois) atestados, desde que comprove(m) trabalho de características semelhantes ao objeto da presente licitação;
- O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração;
- O detentor dos atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deve

estar relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante.

- Declaração fornecida pela empresa participante, de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) da responsabilidade técnica será obrigatoriamente o Responsável Técnico, que acompanhará a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação;

- A comprovação de aptidão da licitante para execução dos serviços mediante demonstração de experiência anterior pertinente e compatível com o objeto licitado, através da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica no nome do profissional, fornecido (s) por entidade de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, conforme o caso. **É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como RT por mais de uma proponente.**

c.2) **Atestado da Visita ao Local da Obra**, emitido pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, sendo que para a expedição do Atestado de Participação na Visita Técnica será exigida a apresentação do comprovante de aquisição do Edital desta Tomada de Preços.

c.2.1.) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido.

c.2.2.) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

c.2.3.) A(s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)
- Localização da obra
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

c.2.4.) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela CPL.

c.2.5) A comprovação do vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) detentores dos atestados e/ou certidões, poderá ser feita, através da CTPS ou outro documento admitido pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

d) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, bem como do Responsável Técnico, fornecidas pelo CREA OU CAU, em plena validade, da região que está vinculada a licitante;

OBS: PARA EMPRESAS NÃO CADASTRADAS NO CREA-GO, SERÁ EXIGIDO, PARA CONTRATAÇÃO, O VISTO JUNTO AO MESMO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 413, DE 27/06/1997 DO CONFEA.

5.4 Documentos Necessários a Demonstração da Capacidade Financeira:

5.4.1 Capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez geral (LG), Liquidez corrente (LC), e Endividamento (E); tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

Serão exigidos índices de: (TCU: Acórdão n.º 4606/2010- 2ª. Câmara, TC 015.664./2006-rel.Min. Subst. Augusto S. Cavalcanti, 17/08/2010).

- Liquidez Geral, maior que 1,0 (um);
- Liquidez Corrente, maior que 1,0 (um);
- Índice Geral de Endividamento deverá ser igual ou inferior a 50%

5.5 - As Certidões apresentadas, que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo **prazo de 60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão.

5.6 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme

artigo 32, da Lei N. 8.666/93:

1. em original;
2. por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexânia - GO. Somente serão autenticadas cópias pela Administração Municipal até **23/09/2016, para otimizar o andamento dos trabalhos** ;
3. publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.7.1. - A documentação para habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue devidamente ENCADERNADA E NUMERADA NA ORDEM DE EXIGÊNCIA DO EDITAL, no dia, na hora e no local da abertura da Tomada de Preços, designados no preâmbulo deste Edital, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA - GO
TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
NOME/CNPJ DA EMPRESA

5.8 - A licitante ***que tiver*** algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame, deverá declará-lo nos termos do art. 32, § 2º da Lei N. 8666/93.

5.8.1 - Não será permitida a participação de interessados que se apresentarem na sala de reuniões após declarado o início da sessão.

OBSERVAÇÕES

1.- Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

1.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, tudo de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 147/2014 (Regularidade Fiscal Postergada).

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem desclassificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.3. - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

1.4 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que usar do Direito de Preferência deverá apresentar proposta de preço inferior àquela da empresa vencedora não qualificada nas normas da Lei Complementar 123/06 , devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta Originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

OBSERVAÇÃO: PARA AUFERIR OS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, DEVERÁ O LICITANTE APRESENTAR CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, COM VALIDADE MÁXIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS SUA EXPEDIÇÃO.

6 - DAS PROPOSTAS

6.1 - A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressaltadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA - GO
TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME/CNPJ DA EMPRESA**

b) especificar de forma clara, integral aceitação às especificações contidas neste Edital e em seus anexos; farão parte integrante das especificações, no que forem aplicáveis, as normas do poder público, das concessionárias de serviços públicos, aquelas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as dos fabricantes dos insumos previstos para utilização na obra.

c) conter:

c.1 - planilhas de preços em anexo, devidamente preenchidas (uma para cada serviço), qual poderá ser modificada pela licitante, apenas no conteúdo das colunas relativa ao preço unitário e ao preço total que serão de inteira responsabilidade da licitante. Caberá ao licitante, a seu exclusivo critério, acrescentar itens na planilha de preços, porém não poderá, sob

pena de desclassificação, modificar o texto ou excluir qualquer dos itens ali apresentados, nem propor valores irrisórios, nulos ou incompatíveis. A planilha de preços constante em Anexo deste Edital é orientativa, sendo a empresa licitante responsável pela apuração de seus próprios preços unitários;

c.2 – cronograma físico-financeiro, prevendo a execução dos serviços dentro do prazo nele fixado;

a) ser entregue no local, na hora e no dia designados no preâmbulo deste Edital.

b) Valor global da proposta em algarismo e por extenso;

6.2 - Nos preços cotados deverão estar incluídas: despesas relativas aos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

6.3 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

6.4 - Não será considerada qualquer vantagem não prevista neste Edital, preço ou benefício baseado em oferta das demais licitantes. Uma vez aberta a proposta não caberá desistência da mesma, nem serão considerados pedidos de retificação de preços.

6.4.1 - Abertas as propostas, essas não serão desclassificadas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.5 - A licitante indicará na proposta (ou planilha) marcas, modelos e referência dos materiais a serem utilizados na execução do serviço. Ficará a critério exclusivo da Administração a aceitação de materiais similares aos indicados pela licitante.

6.6 - A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se opuser a qualquer dispositivo legal vigente, ou, ainda, que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero ou manifestamente inexecutável, conforme o disposto no art. 48, da Lei N. 8.666/93 será desclassificada pela

Comissão Permanente de Licitação. O preço de referência será o estimado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO**.

6.7 - Não havendo prazo expresso de validade da proposta, essa será válida por 60 (sessenta) dias.

7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em conta, rigorosamente, a especificação constante deste Edital e de seus anexos.

7.2 - A abertura dos envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação, será feita na sessão inaugural, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.3 - Proceder-se-á à devolução dos envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

7.4 - O julgamento levará em consideração o menor preço global e a classificação dos licitantes habilitados far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

7.5 - Propostas que apresentarem BDI MENOR QUE 15% (quinze por cento), deverão ter discriminados os procedimentos de cálculo, tais como fórmulas e coeficientes adotados. Caso não sejam apresentados estes elementos, e outros julgados pertinentes pelas licitantes e aceitos pela Prefeitura Municipal, as propostas serão desclassificadas.

7.6 - Em caso de empate, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei N. 8.666/93.

7.7 - Quando todas as empresas forem inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei N. 8.666/93.

7.8 - O resultado do julgamento das propostas será divulgado conforme o estabelecido no art. 109, § 1º, da Lei N. 8.666/93.

7.9 - Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA - GO**, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão do contrato a ser assinado entre a licitante vencedora e o CONTRATANTE.

8 - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

8.1 - No interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA - GO**, o objeto deste ato convocatório poderá sofrer acréscimos e supressões mediante termos aditivos, com prévia justificativa e nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

9 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços na forma estipulada no presente Edital e seus anexos após contato com o Departamento de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA - GO**, que acompanhará a execução e fará a fiscalização dos serviços.

9.2 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo consignado no cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

9.3 - O cronograma físico-financeiro prevendo desembolsos poderá ter seus valores adequados durante a execução da obra.

9.4 - A licitante vencedora obedecerá às especificações estabelecidas nos Anexos deste edital.

9.5 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos apresentados. Qualquer alteração dependerá de autorização expressa do contratante.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

10.2-sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;

10.3 - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

10.4 - executar o objeto da licitação de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

10.5 - verificar, antes da execução dos serviços, a compatibilização entre os projetos recebidos, visando detectar quaisquer problemas, devendo os problemas detectados serem apresentados ao CONTRATANTE;

10.6 - esclarecer as dúvidas existentes, quanto à técnica de prestação de serviços, junto ao CONTRATANTE, por escrito, devendo aguardar deliberação da Fiscalização para prosseguir nas atividades daí decorrentes;

10.7 - receber as instalações no estado em que se encontram, uma vez que, antes da elaboração de sua proposta, apresentada na licitação, para a execução da reforma, vistoriou o local onde se desenvolverão os trabalhos, não podendo alegar desconhecimento da situação física do imóvel e nem das eventuais dificuldades para a implantação dos serviços necessários e sua utilização para a realização das obras;

10.8 - zelar para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus ao CONTRATANTE e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;

10.9 - providenciar a contratação de todo o pessoal necessário, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das leis trabalhistas, de Previdência Social, e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;

10.10 - designar Engenheiro, Mestre de Obras e demais profissionais necessários à execução e acompanhamento dos serviços ora contratados, respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Especificações Técnicas;

10.11 - manter, preferencialmente em três vias, rigorosamente em dia, os registros das alterações regularmente autorizadas e demais documentos especificados no caderno de especificações;

10.12 - realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela fiscalização;

10.13 - não executar quaisquer serviços de relevância sem a presença da fiscalização e do engenheiro residente ou responsável técnico da Contratante;

10.14 - demolir e refazer os serviços impugnados pelo CONTRATANTE, logo após o conhecimento destes, os quais lhe serão informados, via Diário de Obra e/ou fichas de recomendações, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes destas providências;

10.15 - fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, após aprovação formal do fiscalizador, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário;

10.16 - retirar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, do CONTRATANTE, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;

10.17 - manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

10.18 - entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;

10.19 - assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local da obra;

10.20 - cumprir a legislação e as normas relativas ao meio ambiente, à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da

paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

10.21 - responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo o Contratante exigir os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos pela Lei ou Atos dos órgãos competentes, para a realização da obra;

10.22 - providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/GO da obra;

10.23 - arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE;

10.24 - providenciar, quando for o caso, às suas custas, a execução de toda a sinalização necessária, de acordo com as normas vigentes no Município;

10.25 - responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem dano à construção até o definitivo recebimento pelo CONTRATANTE;

10.26 - responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

10.27 - assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança e solidez dos serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelos danos causados a redes de infra-estrutura, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência

rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços;

10.28 - observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra e à segurança pública;

10.29 - observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU conforme o caso.

10.30 - executar os serviços e instalações complementares necessários à execução do objeto da licitação;

10.31 - executar os serviços contratados no prazo fixado, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços;

10.32 - manter entendimentos com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio CONTRATANTE;

10.33 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

10.34 - os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de similaridade, desde que este seja formalmente aprovado pelo CONTRATANTE. Caberá ao CONTRATANTE a decisão sobre eventuais pedidos pela CONTRATADA, de substituição de materiais por produtos similares;

10.35 - diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam similaridade total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas;

10.36 - na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível;

10.37 - a decisão quanto à similaridade será do CONTRATANTE, por meio do Departamento de Engenharia, para cada caso efetivamente

ocorrido;

10.38 - as consultas sobre similaridade serão efetuadas, em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual;

10.39 - a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE catálogos e amostras dos materiais e equipamentos passíveis de serem utilizados na obra, antes de sua efetiva aquisição;

10.40 - as amostras dos materiais aprovados pelo CONTRATANTE serão cuidadosamente conservadas até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;

10.41-Facilitar o trabalho de fiscalização do Sistema de Controle Interno do Município de Alexânia-GO, permitindo amplo acesso a obra, documentação correlata, inclusos Registros Contábeis.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa com a execução do objeto previsto na presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constante do vigente orçamento, código **10.21.15.451.0052.1.242.4.4.90.51**.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Homologado o resultado da Licitação, o representante da licitante vencedor deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Alexânia - GO para assinatura do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, munido do documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (no caso de titular da mesma), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Contrato, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo consignado no Cronograma Físico - Financeiro, a partir da data de expedição da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei 8.666/93, mediante

prévia Justificativa.

12.2 - Os contratos serão firmados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da publicação da homologação da presente licitação.

12.3 - Para efeito de assinatura dos contratos, a licitante deverá anexar à proposta as seguintes informações: nome, cargo, nº da Cédula de Identidade e nº do CPF do responsável pela assinatura do contrato.

12.4 - O CONTRATANTE manterá, a seu critério, uma Equipe de Fiscalização por ele dimensionada, com autoridade para exercer, em nome do mesmo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços contratados.

12.5 - À fiscalização fica assegurado o direito de:

12.5.1 - exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais;

12.5.2 - examinar todos os materiais recebidos na obra e decidir, antes de sua utilização, sobre a aceitação ou rejeição destes, no caso de recusa;

12.5.3 - rejeitar todo e qualquer material que não tenha sido especificado;

12.5.4 - solicitar o afastamento imediato de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e ao CONTRATANTE, ou incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

12.5.5 - impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente as condições contratuais;

12.5.6 - acessar qualquer dependência do canteiro de obras com a perfeita anuência da CONTRATADA, que deverá facilitar a atuação do CONTRATANTE em oficinas, depósitos e/ou qualquer outra dependência onde se encontrem materiais destinados à construção ou em preparo, para sua utilização na obra.

12.6 - A presença do CONTRATANTE na obra não isentará nem diminuirá as responsabilidades da CONTRATADA, pela perfeita execução dos serviços.

12.7 - O CONTRATANTE deverá ser notificado, para seu conhecimento e aprovação, de qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela CONTRATADA.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A contratada, na execução do Contrato, **NÃO** poderá subcontratar o objeto da licitação no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para cada serviço, mantida a sua responsabilidade direta e integral perante a Prefeitura Municipal de Alexânia - GO, desde que previamente autorizado pelo contratante.

13.2 - A subcontratação parcial de serviços que, por seu grau de especialização, requeira o concurso de firmas ou profissionais qualificados, poderá ser feita mediante prévia anuência do Contratante.

13.3 - Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas deverão ser coordenados e programados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso da obra, em seu conjunto, a fim de não causar paralisações e/ou atrasos de serviços.

13.4 - Qualquer problema decorrente do disposto no subitem anterior será resolvido entre as referidas firmas, sem intervenção do CONTRATANTE.

13.5 - A CONTRATADA será, perante o CONTRATANTE, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, nas Especificações, nos Projetos, no Caderno de Especificações Técnicas e no Contrato.

14 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) o recebimento provisório dos serviços dar-se-á após sua conclusão e o atestamento da última fatura para fins de pagamento, e providenciado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei N. 8.666/93;

b) o recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, feito por comissão de servidores a ser designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei N. 8.666/93;

c) na data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo iniciar-se-á o prazo de responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e neste Edital;

c.1) A empresa contratada deverá apresentar todos os certificados ou atestados de garantia dos equipamentos fornecidos.

15 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 - A Prefeitura Municipal de Alexânia - GO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega das parcelas dos serviços, estas não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas. **Serão realizadas medições mensais.**

15.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente ATESTADA, a qual deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o Número da conta-corrente. O pagamento respeitará o disposto no cronograma físico-financeiro.

15.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura de Alexânia - GO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento de cada parcela da obra, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \left(\frac{1}{365} \right) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \left(\frac{1}{365} \right) \quad I = 0,00016438$$

15.4 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15.5 - A Prefeitura Municipal de Alexânia - GO, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

a) relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF N. 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF N. 539, de 25 de abril de 2005, publicada no DOU de 27/04/2005;

b) relacionada à Contribuição Previdenciária calculada sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa N. 03, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005;

c) referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, no percentual fixado pelo CTM - Código Tributário Municipal;

16 - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Será exigido que a licitante vencedora apresente à Prefeitura Municipal de Alexânia - GO, após a homologação do resultado da licitação e antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor cotado para a obra, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança-bancária.

16.2 - A garantia ou seu saldo será restituído à contratada, após o término do contrato.

16.3 - A garantia deverá ser reforçada sempre que houver alteração para maior do preço pactuado, devendo ser mantido o seu valor no percentual descrito no subitem 17.1 até a data de término do contrato.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I . advertência;

II . multa;

III. suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 2 (dois) meses e não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem 18.1, I e III.

17.2.1 - Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a Prefeitura de Alexânia – GO, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª colocada ou revogar a licitação, observado o disposto no art. 81, parágrafo único, da Lei N. 8.666/93.

17.3 - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa, por dia de atraso a ser aplicada sobre o valor da parcela do cronograma em atraso, durante a execução da obra como também ao final desta, sobre o valor do total do contrato, se o atraso persistir.

17.4 - O valor da multa aplicada será deduzido das faturas devidas, podendo o CONTRATANTE efetuar a cobrança complementar por meio de desconto da garantia contratual, quando os créditos das faturas forem insuficientes, e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18 - DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO A RECURSO, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

18.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitações ou da autoridade competente cabem:

18.1.1 - recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

18.1.2 - representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

18.2 - As intimações dos atos referidos no item 19.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "e", serão feitas mediante publicação em Diário Oficial, salvo para as alíneas "a" e "b" que poderão ser feitas na forma prevista no art. 109, parágrafo 1º (parte final), da Lei N. 8.666/93.

18.3 - Os recursos previstos no item 19.1.1, alíneas "a" e "b" terão efeito suspensivo.

18.4 - Os recursos ou impugnações deverão ser protocolados na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexânia - GO.

18.5 - Interposto o recurso, será o fato comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, após a abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.7 - É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile para a interposição de recursos dentro do referido prazo legal, devendo, entretanto, os originais serem entregues em até 5 (cinco) dias após o envio.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A presente licitação enquadra-se no **artigo 23, inciso I, alínea "b", da Lei N. 8.666/93, alterada pela Lei N. 9.648/98.**

19.2 - A critério da Prefeitura Municipal de Alexânia - GO, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49 da Lei N. 8.666/93.

19.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de assunto relacionado à presente Tomada de Preços.

19.4 - A declaração de VISITA TÉCNICA emitida pela Secretaria de Obras deverá esta inclusa no envelope de DOCUMENTAÇÃO sob pena de desclassificação.

19.5 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Alexânia - GO.

19.6 - Caso haja divergência entre os termos do Edital e do Contrato em relação aos demais anexos, prevalecerá o estabelecido no primeiro.

19.7 - Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu Artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

19.7.1- O Edital, as Planilhas Orçamentárias e Minuta Contratual, serão fornecidos serão fornecidos pela CPL, mediante prévio recolhimento da importância descrita no item 19.11 deste Edital.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, será observado o disposto no art. 110 da Lei N. 8.666/93.

19.9 - Os casos omissos e os erros formais serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

19.10 - A Cópia desse Edital e seus anexos poderão ser obtidos, ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais), na Comissão Permanente de Licitação localizada na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA- GO, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 horas e das 14:00 horas as 18h00.

19.11 - O pagamento da taxa deverá ser realizado por meio da Guia de Arrecadação Municipal, expedida pela Coletoria Municipal de Alexânia - GO, na rede bancária conveniada e casas lotéricas.

19.12 - Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como, as respectivas respostas, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexânia - GO, através do telefones (0**62) 3336-7200.

ALEXÂNIA - GO, 17 de Outubro de 2016.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente da CPL

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE ALEXANIA - GO E _____.

N.º ____/2016

Aos ___ dias do mês de _____ () de 2016 (dois mil e dezesseis), na Sede da PREFEITURA DE ALEXANIA - GO, com registro no CNPJ/MF N. _____, situado na Área Especial n.º 06 ___ de um lado, a MUNICIPIO DE ALEXANIA - GO, neste ato representado por seu Prefeito, **RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ**, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal vigente, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, portador do CPF N.º ____, brasileiro, casado, agente político, e a empresa _____, CNPJ/MF N. _____, estabelecida na _____, neste ato representada por seu sócio _____, portador da Cédula de Identidade N.º _____ e do CPF N. _____, daqui por diante denominada simplesmente empresa CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido na **Tomada de Preços N.º 09/2016**, com base na Lei N. 8.666/93, nas cláusulas estipuladas na supracitada Tomada de Preços, os quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **execução de serviços de _____**, conforme especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos, neste Contrato e seus Anexos. Serão utilizados os recursos financeiros do contrato de repasse n.º _____ e CONTRAPARTIDA do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - A presente contratação fundamenta-se no artigo 62 da Lei N.8.666/93 e em Procedimento Licitatório denominado TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

COMPLEMENTAR - A prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Proposta fornecida pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, contendo os custos relativos à execução das obras e serviços já referido, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

- I - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- II - sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- III - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- IV - executar o objeto deste Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- V - verificar, antes da execução dos serviços, a compatibilização entre os projetos recebidos, visando a detectar problemas de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais e outros, devendo os problemas detectados serem apresentados ao CONTRATANTE;
- VI - esclarecer as dúvidas existentes, quanto à técnica de execução, junto ao CONTRATANTE, por escrito, devendo aguardar deliberação da Fiscalização para prosseguir nas atividades daí decorrentes;
- VII - receber as instalações no estado em que se encontram, uma vez que, antes da elaboração de sua proposta, apresentada na licitação, para a execução da obra, vistoriou o local onde se desenvolverão os trabalhos, não podendo alegar desconhecimento da situação física do imóvel e nem das eventuais dificuldades para a implantação dos serviços necessários;
- VIII - zelar para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus ao CONTRATANTE e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;
- IX - providenciar a contratação de todo o pessoal necessário, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das leis trabalhistas, de Previdência Social, e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;
- X - designar Engenheiro, Mestre de Obras e demais profissionais necessários à execução e acompanhamento dos serviços ora contratados, respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Especificações Técnicas;
- XI - manter, preferencialmente em três vias, rigorosamente em dia, os registros das alterações regularmente autorizadas e demais documentos especificados no caderno de especificações;
- XII - realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela fiscalização;
- XIII - informar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, sobre o plano de trabalho em andamento, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados no canteiro de obras;
- XIV - não executar quaisquer serviços de relevância sem a presença da fiscalização e do engenheiro residente ou responsável técnico da CONTRATADA;
- XV - demolir e refazer os serviços impugnados pelo CONTRATANTE, logo após o conhecimento destes, os quais lhe serão informados, via Diário de Obra e/ou fichas de recomendações, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as

despesas decorrentes destas providências;

XVI - fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, após aprovação formal da fiscalização, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário;

XVII - retirar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, do CONTRATANTE, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;

XVIII - entregar, quando for o caso, atestados próprios de garantia dos serviços, pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, bem como dos serviços executados, os quais incluirão mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique comprovado o uso inadequado por parte do CONTRATANTE;

XIX - manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

XX - entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;

XXI - assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local da obra;

XXII - cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

XXIII - responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo o CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa da área de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável;

XXIV - promover a substituição do profissional que, a juízo do CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

XXV - permitir e facilitar o trabalho de terceiros autorizados pelo CONTRATANTE.

XXVI - providenciar por sua conta, quando for o caso, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos pela Lei ou Atos dos órgãos competentes, para a realização da obra;

XXVII - providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/GO;

XXVIII - arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus

empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE;

XXIX - providenciar, quando for o caso, às suas custas, a execução de toda a sinalização necessária, de acordo com as normas vigentes no município de Alexânia - GO;

XXX - responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem dano à construção até o definitivo recebimento pelo CONTRATANTE;

XXXI - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

XXXII - responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

XXXIII - responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços;

XXXIV - assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança e solidez dos serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelos danos causados a redes de infra-estrutura, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços;

XXXV - observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra e à segurança pública;

XXXVI - observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

XXXVII - executar os serviços e instalações complementares necessários à execução do objeto deste Contrato;

XXXVIII - executar os serviços contratados no prazo de ___ (___) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

XXXIX - manter entendimentos com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio CONTRATANTE;

XL - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como facilitar o acesso dos Sistemas de Controle dos órgãos do Município e da União, tanto as instalações físicas quanto a documentação referente a presente obra.

XLI – PERMITIR O LIVRE ACESSO DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ACESSO AS OBRAS, SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de similaridade, desde que este seja formalmente aprovado pelo CONTRATANTE. Caberá ao CONTRATANTE a decisão sobre eventuais pedidos pela CONTRATADA, de substituição de materiais por produtos equivalentes, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, atendendo às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 09/2016:

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

O Recebimento Provisório dos serviços dar-se-á após sua conclusão e o atestamento da última fatura para fins de pagamento, e providenciado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei N. 8.666/93;

O Recebimento Definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, feito por comissão de servidores a ser designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei N. 8.666/93; na data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo iniciar-se-á o prazo de responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e neste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA, na execução do Contrato, não poderá subcontratar o objeto deste Contrato no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para cada serviço, mantida a sua responsabilidade direta e integral perante o CONTRATANTE, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação parcial de serviços que, por seu grau de especialização, requeira o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL - A garantia contratual no valor de **R\$ _____**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor cotado em sua proposta, na modalidade de Fiança, ou seu saldo, será liberada após o Recebimento Definitivo da Obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia deverá ser reforçada sempre que houver alteração para maior do preço pactuado, devendo ser mantido o seu valor no percentual descrito nesta Cláusula até a data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS - O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA quando verificada a necessidade da atuação relativamente ao cumprimento da garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta da dotação orçamentária .

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à CONTRATADA ficam garantidos pela Nota de Empenho N. 2016 NE_____, de __/__/__, no valor de **R\$ _____ ()**, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ _____ ()**,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - O CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor constante da Fatura e/ou Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias, após sua apresentação a qual deverá ser encaminhada em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o Número da conta-corrente. **As medições serão realizadas na periodicidade MENSAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega das parcelas da obra, estas não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE,

entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços de cada parcela da obra, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \left(\frac{I}{365} \right) \left(\frac{I}{365} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO TERCEIRO – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF N. 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF N. 539, de 25 de abril de 2005, publicada no DOU de 27/04/2005;

Relacionada à Contribuição Previdenciária calculada sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa N. 03, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005;

Referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE - Em conformidade com as Leis N.9.069/95 e N.10.192/2001, não haverá reajuste de preços para os serviços ora contratados. Ressaltando que por motivos alheios e de força maior para a finalização no prazo ora estipulado, admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao

CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – o CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese da CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE - Os serviços objeto deste Contrato poderão ser aumentados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e diminuídas até 25% (vinte e cinco por cento), como permite a Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 02 (dois) meses e não superior a 02(dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, não sendo estes suficientes, da garantia prestada conforme Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Inexistindo pagamentos a serem efetuados ou saldo da garantia, o CONTRATANTE, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à CONTRATADA para que recolha a favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, podendo ainda cobrar esse valor judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nos Parágrafos anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades legais a que esteja sujeita a CONTRATADA, inclusive a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso a ser aplicado sobre o valor da parcela do cronograma em atraso, durante a execução da obra como também ao final desta, sobre o valor do total estabelecido neste instrumento, se o atraso persistir.

PARÁGRAFO SEXTO - É assegurado à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do CONTRATANTE em aplicar a pena.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da CONTRATADA será

formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada da pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena, nos termos do artigo 87, Parágrafo Segundo, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EXECUTORES - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento de servidor (es) indicado(s) pela Prefeitura Municipal de Alexânia - GO, os quais se incumbirá(ão) de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei N. 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará por () dias, corridos a partir da assinatura da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro de Alexânia-GO, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do presente Instrumento.

E, para que produza seus efeitos jurídicos, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina a CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Alexânia - GO, ___ de _____ de 2016.

Pelo Contratante:

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

ENG. CIVIL
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ CPF

02: _____ CPF